



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 289

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -
ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS PARA
FINS PETROQUÍMICOS**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta dos Processos Regulatórios nºs E-04/079.525/2001, E-04/079.526/2001, E-04/079.576/2001, E-04/079.577/2001, E-04/077.015/2002, E-04/077.016/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que as atualizações de tarifa de gás para fins petroquímicos sejam feitas com a aplicação da fórmula prevista nos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Aprovar as tarifas limites do gás natural para fins petroquímicos, no valor de R\$ 0,2395 /m³, para ser praticada na área de atuação da CEG RIO, composta pelos municípios Campos, Arraial do Cabo e Cabo Frio (tarifa sem Tref) e no valor de R\$ 0,2559 /m³ para área de atuação da CEG e para os demais municípios cobertos pela CEG RIO (tarifa com Tref), ambas com vigência a partir de 08 de novembro de 2002.

Art. 3º - Aprovar as tarifas limites do gás natural para fins petroquímicos exercidas pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, cobrindo o período compreendido entre 01 de outubro de 2001 até 07 de novembro de 2002, de acordo com os valores constantes das seguintes tabelas:

CEG e CEG-Rio- Demais Municípios										
Tarifas de Gás Natural para Fins Petroquímicos										
R\$ / m³										
1 de	1de	1 de	1 de	1 de	1 de	1 de	10 de	1 de	1 de	21 de
Out-01	Nov-01	Dez-01	Jan-02	Fev-02	Mar-02	Abr-02	Abr-02	Mai-02	Jul-02	Jul-02
0,1845	0,1888	0,1825	0,1711	0,1685	0,1725	0,1684	0,1672	0,2025	0,2189	0,2168



CEG-Rio Campos, Arraial do Cabo e Cabo Frio										
Tarifas de Gás Natural para Fins Petroquímicos										
R\$ / m³										
1 de	1 de	1 de	1 de	1 de	1 de	1 de	10 de	1 de	1 de	21 de
Out-01	Nov-01	Dez-01	Jan-02	Fev-02	Mar-02	Abr-02	Abr-02	Mai-02	Jul-02	Jul-02
0,1684	0,1724	0,1660	0,1546	0,1520	0,1560	0,1519	0,1519	0,1871	0,2021	0,2004

Art. 4º - Baixar em diligência os processos nºs E-04/077.015/2002, E-04/079.577/2001, E-04/079.525/2001 da CEG e E-04/077.016/2002, E-04/079.576/2001 e E-04/079.526/2001 da CEG RIO, assim como os demais processos relacionados com o tema, para que sejam tomadas as seguintes providências:

1 – Cálculo das diferenças entre as tarifas praticadas pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e as tarifas calculadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, constantes das tabelas apresentadas no voto, para o período compreendido entre 01 de outubro de 2001 e 08 de novembro de 2002; determinando os reflexos das diferenças encontradas em cada período de vigência dos valores praticados, trazendo o montante arrecadado pelas Concessionárias a valores presentes. As diferenças encontradas e calculadas a valores presentes deverão ser consideradas nas revisões quinquenais das Concessionárias CEG e CEG RIO para compensações a serem efetuadas;

2 – Levantamento de todos os processos e as respectivas deliberações que ensejam atualizações de tarifas de gás para fins petroquímicos das Concessionárias CEG e CEG RIO, com a finalidade de identificar aqueles que não estejam de acordo com os procedimentos determinados nos Contratos de Concessão da CEG e da CEG RIO e na legislação em vigor, no período anterior a 01 de outubro de 2001;

3 – Após a identificação dos processos e das deliberações, realização dos cálculos das diferenças entre as tarifas aprovadas e as tarifas calculadas de acordo com os Contratos de Concessão da CEG e da CEG RIO e a legislação em vigor, determinando para cada período de aplicação dos valores tarifários aprovados, o montante arrecadado pelas Concessionárias, trazendo a valores presentes. As diferenças encontradas e calculadas a valores presentes deverão ser consideradas nas revisões quinquenais das Concessionárias CEG e CEG RIO para compensações a serem efetuadas;

4 – Comprovação pelas Concessionárias do efetivo impacto ocorrido no equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessão da CEG e da CEG RIO, em consequência da variação do percentual relativo ao COFINS, documentado com os comprovantes de recolhimento da contribuição, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Conselheiro Relator.



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Declarar nulas as deliberações ASEP-RJ/CD Nº 001/98, que dispõe sobre a incorporação da taxa de regulação nas tarifas da CEG e RIOGÁS (atual CEG RIO) e ASEP-RJ/CD Nº 089-A/99 que dispõe sobre inclusão do COFINS nas tarifas da CEG e RIOGÁS (atual CEG RIO). *(NOVA REDAÇÃO DADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ 318/2003, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003 – INSERINDO O ART. 5º)

Art. 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2002.

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro